



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 12/2021

PROPOSTA

Nº 22 /2021/DURB/GAGEF

Realizada em 23/06/2021

DELIBERAÇÃO Nº 173/2021

Assunto: Processo N.º25/20 Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
Requerimento N.º :1588/20
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
Local: QUINTA DO VISO GRANDE - GRELHAL
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)
RESERVATORIO CASAL DO VISO - PASSAGEM CONDUTA ADUTORA (260.00 METROS LINEARES POR 3.00 M LARGURA) HERDEIROS DE MARIA JOSE PEREIRA CALDAS DE ALMEIDA FONTES.

O Técnico: JOAQUIM ANTONIO JORGE BRANCO

Data:18/6/2021

PROPOSTA DE: RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO- AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO DE PARCELA DE TERRENO PARA RESERVATORIO COM ÁREA DE 1580M2 E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO PARA PASSAGEM DE CONDUTA ADUTORA COM ÁREA DE 780,00M2, AMBOS NO CASAL DO VISO GRANDE.

Em reunião de câmara n.º 16/2020, realizada em 21 de outubro e de acordo com proposta 36/2020/DURB/GAGEF, foi aprovada por deliberação n.º 329/20 - Proposta de expropriação de parcela para reservatório situado no Casal do Viso com área de 1580m2 e constituição de servidão para passagem de conduta adutora com área de 780,00m2.

Na sequência da notificação aos proprietários da parcela a expropriar da resolução de expropriação referida, constantes no processo e, nos termos do disposto no art.º 11º do Código das Expropriações, da possibilidade de opção de aquisição pela via do direito privado, decorreram, entre as mandatárias da Câmara e dos proprietários da parcela a expropriar, negociações que culminaram com a proposta final dos proprietários que se apresenta.

1 – A proposta final apresentada pelos proprietários é no valor de 10.000,00 € (dez mil euros).

2 – Cumpre sublinhar que proposta inicial dos proprietários, fundada na avaliação efetuada por uma técnica avaliadora da sua escolha, apontava para uma indemnização no valor de 21.520,00 €,

sendo 3.160,00 € o valor da parcela a expropriar integralmente, de 1.560,00 € o valor da parcela serviente e 16.800,00 €, o valor da depreciação resultante da expropriação e servidão.

3 – Por outro lado, o valor da indemnização inicialmente proposto pela Câmara, de acordo com a avaliação que promoveu era de 5.989,00 €, sendo de 880,00 € atribuídos ao valor da área a expropriar e o valor de 5.109,00 € relativo à constituição da servidão administrativa.

4 – Embora, o valor da proposta ora apresentada pelos expropriados seja de valor sensivelmente superior ao da avaliação do perito da Câmara, é substancialmente inferior ao valor da primitiva proposta de indemnização escudada na avaliação da sua perita.

5 - Dado o tempo decorrido e o arrastamento da situação, cujo prolongamento é de evitar, para se conseguir uma rápida e pacífica solução para um litígio resultante de alguma forma da falta de definição, no momento próprio, dos direitos e obrigações recíprocas da Administração e dos particulares, considerando ainda que a abertura da fase contenciosa implicará ainda custos judiciais não despidiendos, não nos repugna, não obstante o seu excesso em relação à peritagem da Câmara, pelo que se propõe a aceitação do valor proposto de 10.000,00 €.

6 – Dar poderes à Presidente da Câmara para outorgar a escritura pública de aquisição e constituição de servidão.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação.

O TÉCNICO

O COORDENADOR DE GABINETE

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; || Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELO ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA